



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 47/2021

Capanema, 08 de julho de 2021.

Ilmo. Senhor
Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura
Toledo PR

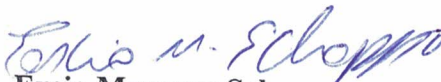
Assunto: **2º Aditivo ao Contrato n.º 01/2021- Locação de imóvel.**

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, através deste manifestamos nosso interesse na prorrogação por mais 3 (três) meses do **Contrato n.º 01/2021** que tem seu prazo de vigência até o dia 21/07/2021, tendo como objeto: **Locação de um imóvel com espaço amplo para instalações da Câmara Municipal de Capanema – PR.**, o qual solicitamos sua manifestação de concordância com a prorrogação nas condições estabelecidas no Contrato.

Aguardamos sua resposta para darmos sequência no processo.

Atenciosamente,


Ercio Marques Schappo
Presidente

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 433/2021
Data: 09/07/2021 - Horário: 14:00
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato: 01/2021

Contratado: Izídio Paulo de Oliveira Silva Moura

Objeto: Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 438/2021
Data: 12/07/2021 - Horário: 09:41
Administrativo

Considerando que as obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal foram licitadas e contratadas pelo Município inicialmente com um prazo de previsão de término da obra de no máximo 5 meses e devido sua lentidão e atraso dos trabalhos em mais de 12 meses, e, que estamos até o momento aguardando o término da referida obra, para que possamos definitivamente fixar nossa sede;

Considerando que a Empresa Borsatti Engenharia EIRELI, vencedora da licitação e executora da reforma, firmou com o Município o prazo de entrega da obra para 31/03/2021 e não cumpriu o prazo de execução desta até o término de vigência do Contrato de 30/04/2021, sendo negado pelo fiscal do Contrato um novo aditivo de prazo na data em 03/05/2021;

Considerando que a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos deste Poder, atendendo o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Legislativa, emitiu um relatório e notificação através do ofício nº 40/2021, solicitando ao Poder Executivo Municipal um posicionamento definitivo acerca do término da obra;

Considerando que o Procurador Municipal responsável pela emissão do Parecer Jurídico nº 127/2021 (em anexo) esteve em reunião com todos os Pares, em especial com a Comissão de Obras e Serviços Públicos desta Casa no dia 05/07/2021, apresentando um relatório verbal de como está decorrendo neste momento o processo de dispensa de Licitação para contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual com a Empresa Borsatti, para que se possa chamar a 2ª colocada da Licitação do objeto em questão;

Considerando o ofício nº 236/2021(anexo), datado em 08/07/2021 e protocolado na Secretária da Câmara na mesma data, onde o Senhor Prefeito Américo Bellé afirma que em 60 (sessenta) dias a empresa, 2ª colocada da Tomada de Preço nº 09/2019, irá finalizar a obra de reforma do prédio;

Considerando que a Câmara Municipal está instalada em área central e que até o momento esta realizando seus trabalhos de forma adaptada neste local, sendo viável a continuação de seus trabalhos neste endereço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Além do citado anteriormente, também engloba no prazo a ser aditivado o tempo necessário para:

- a) instalação dos aparelhos de ar condicionado no plenário e nas salas dos servidores, inclusive dos 07 aparelhos já entregues pela empresa vencedora do Pregão Presencial nº 08/2020.
- b) instalação e configuração da rede lógica, assim como nas demais configurações de acesso ao servidor de dados;
- c) instalação e configuração da rede de telefonia;
- d) instalação e configuração da rede de alarme;
- e) período para que seja realizada a mudança e respectiva montagem do mobiliário no local.

Informo que não haverá novas avaliações do imóvel locado, pois não se passaram 12 meses e os preços de mercado não tiveram variações.

O 1º Aditivo ao Contrato nº 01/2021, Dispensa de Licitação nº 01/2021, tem sua vigência até 20/07/2021 e de acordo com a correspondência datada de 09/07/2021 (em anexo), o proprietário do imóvel manifestou interesse em dar continuidade na renovação da Vigência do Contrato pelo período de três meses, permanecendo o valor contratado.

Diante dos fatos acima citados, solicito ao Senhor Contador a emissão de Dotação Orçamentária para dar sequência na prorrogação do Contrato de aluguel por mais 3 (três) meses a partir do dia 21/07/2021, para o regular funcionamento das atividades do Legislativo Municipal.

Capanema, 09 de julho de 2021.


Ercio Marques Schappo
Presidente



Município de Capanema - PR

Ofício nº. 236/2021

Capanema, 08 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Ercio Marques Schappo
Presidente da Câmara Legislativa
CAPANEMA - PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, neste ato encaminhamos a essa Casa Legislativa informações sobre o andamento da obra de reforma da Câmara de Vereadores do Município de Capanema, nos termos abaixo.

Através da Tomada de Preços nº 09/2019, foi deflagrada a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema/Pr, tendo ocorrido a sessão pública em 04/12/2019 e 12/12/2019, sagrando-se vencedora a empresa Borsatti Engenharia Eireli, pelo valor de R\$ 211.056,11.

Em 13/12/2019, o Município de Capanema e a empresa Borsatti Engenharia Eireli firmaram o contrato administrativo nº 520/2019, com prazo de execução de 05 (cinco) meses e vigência de 10 (dez) meses.

Por força do 1º termo aditivo houve o aumento do valor do contrato em R\$ 5.378,96. Em virtude do 2º termo aditivo houve prorrogação do prazo de execução da obra em 3 (três) meses, além do prazo original. Por meio do 3º termo aditivo o valor contratual foi ampliado em mais R\$ 99.446,21. Através do 4º termo aditivo o prazo de execução foi elastecido até 22/11/2020 e a vigência contratual até 12/01/2021. Devido ao 5º termo aditivo o prazo de execução foi prorrogado até 31/03/2021 e a vigência contratual até 30/04/2021.

Por fim, com amparo nos Pareceres Técnicos apresentados pelo Fiscal do Contrato, Engenheiro Civil Erik Takashi Kurogi e Parecer Jurídico nº 127/2021, da lavra do Procurador Romanti Ezer Barbosa, foi negado novo pedido de aditivo contratual apresentado pela empresa Borsatti Engenharia Eireli, pois constatou-se que a obra se encontra atrasada em relação ao cronograma físico financeiro injustificadamente. Desse modo, o contrato nº 520/2019 extinguiu por decurso do prazo em 30/04/2021.

Como solução para finalização da obra de reforma da Câmara de Vereadores, o Município buscou lançar mão do procedimento de dispensa de licitação, contratando empresa para finalizar a reforma no prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando os trabalhos na semana do dia 12/16 de julho de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 432/2021
Data: 08/07/2021 - Horário: 15:54
Administrativo



BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

000480

PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

A Empresa Borsatti Engenharia EIRELI inscrita pelo CNPJ: 24.486.212/0001-99, localizada na Rua Antônio Ciechanowski, 2871, sala 02- Realeza- CEP 85.770-000, vem através deste solicitar aditivo de prazo junto a Prefeitura Municipal de Capanema, da Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema – Paraná, referente ao contrato nº 520/2019.

A solicitação da prorrogação do prazo de entrega da obra é em razão da troca do material (GRADIL EM ALUMÍNIO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR TUBOS DE 3/4". AF_04/2019), para gradil em ferro, que irá proporcionar maior segurança e qualidade para a propriedade posteriormente. Devido a isso, tivemos que esperar a resposta da possibilidade da troca e também a metalúrgica teve que encomendar o material, desta forma ocorrendo atraso. As grades já estão sendo produzidas no momento e na próxima semana já deverá ser feita instalação.

Além disso, alguns serviços ficaram travados devido um serviço depender do outro, como a limpeza, finalização do taco de madeira e a pintura final da obra, em que todos os demais devem estar concluídos para um acabamento de qualidade.

Sendo assim, solicitamos prorrogação de prazo de 30 dias para que tudo possa ficar dentro do planejado e finalizado com melhor acabamento possível, a obra já está praticamente pronta sem nenhum grande item a ser realizado, dentro das próximas semanas tudo deverá ser entregue.

Realeza, 29 de abril de 2021.


DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI
CPF: 072.939.649-51
RG: 8.036.234-0
CREA-PR: 138226/D

Processo: **1239/2021**

29/04/2021

Hora: 04:39

RUA ANTONIO CIECHANOWSKI, 2871, REALEZA/PR

486212000199 EMAIL- eios.engenharia@gmail.com TEL: 46 991288621

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

000488



Município de Capanema - PR

Capanema, 03 de maio de 2021.

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 520/2019, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação Tomada de Preços 09/2019.

A empresa protocolou no dia 29 de abril de 2021, um protocolo solicitando um aditivo de prazo de vigência de contrato da referida obra.

Primeiro fato, como constam nas páginas 453 e 454 do P.A. do processo, já há um parecer técnico datado no dia 30 de novembro de 2020, indeferindo o aditivo de prazo, pois do ponto de vista técnico, não havia argumentos que justifiquem o atraso na obra.

Segundo fato, a empresa nesse ofício justifica o atraso devido ao pedido de troca de material do gradil de alumínio por gradil de ferro. Alguns pontos que devem ser ressaltados, o pedido de troca foi feito no dia 26 de março, respondemos via mensagens com o engenheiro responsável a permissão para a troca no dia 30 de março e através de ofício no dia 08 de abril via parecer técnico. Outro argumento levantado pela empresa seria de que a instalação do gradil interfere no restante do serviço. Porém ao analisar, a instalação do gradil consta apenas na parte externa da obra, sendo assim todos os serviços internos poderiam ser executados normalmente sem interferência desse serviço. A tardia



Município de Capanema - PR

000489

confeção do gradil é de responsabilidade da contratada, assim como deveria ser previsto o tempo de execução. Se fosse o gradil o único serviço a ser executado, a solicitação de aditivo teria algum fundamento, porém ao analisar a obra como um todo, verifica-se que foi possível executar os outros serviços enquanto se aguardava a confeção do gradil.

Analisando todos os fatos é dado como indeferido a solicitação do aditivo de prazo do ponto de vista técnico por falta de argumentos apresentados e pelo fato de que a empresa já constava em atraso com a obra sem outras justificativas.

ERIK
TAKASHI
KUROGI:047
85181966

Assinado de forma
digital por ERIK
TAKASHI
KUROGI:04785181966
Dados: 2021.05.03
09:48:40 -03'00'

Erik Takashi Kurogi
Engenheiro Civil
CREA-PR 134.983/D



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 127/2021

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do Protocolo nº 1239/2021 e Parecer Técnico de fls. 488/489.

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS. LICITAÇÃO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. ATRASOS INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO. 1. SOLICITAÇÃO ADITIVO DE PRAZO APRESENTADO 29 DIAS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E NO PENÚLTIMO DIA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. PARECER TÉCNICO CONTRÁRIO. EXTINÇÃO CONTRATUAL PELO DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. 2. ORIENTAÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DA OBRA (ART. 24, XI, DA LEI Nº 8666/1993). DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha o presente PA a Procuradoria Municipal, para análise dos seguintes expedientes:

- Protocolo nº 1239/2021, apresentado em 29/04/2021, pela empresa Borsatti Engenharia Eireli, no qual pugnou pela prorrogação de 30 dias no prazo de execução da obra em virtude da troca do material do gradil, bem como argumentou que em virtude desta troca de material, as demais frentes de trabalho ficaram travadas.

- Parecer Técnico, datado de 03/05/2021, subscrito pelo Engenheiro Civil Erik Takashi Kurogi, concluindo contrário ao acolhimento do requerido de aditivo de prazo (Protocolo nº 1239/2021) apresentado pela empresa Bosatti Engenharia Eireli.

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 074, de 07/05/2021, emitida pela empresa Geoior Behl, no valor de R\$ 490,00, na qual o Município de Capanema requereu a troca de chaves do prédio público da Câmara de Vereadores.

Ê o relatório.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da solicitação de rescisão contratual amigável constitui tarefa afeta a este órgão jurídico.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

O art. 57 da Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

Analisando a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 520/2019, acostado as fls. 301/313, o prazo de inicial de execução era de 05 (cinco) meses, iniciando a contar do 10º dia da ordem de início (fl. 490), que foi recebida em 05/02/2020 (quarta-feira). Iniciando em 17/02/2020 e terminando em 16/07/2020.

Consoante se verifica da Cláusula Quinta do referido, prazo inicial de vigência era de 10 (dez) meses, iniciando-se em 13/12/2019 e encerrando em 12/10/2020.

Por força do 2º, 4º e 5º aditivo, a execução contratual foi elasticada até 31/03/2021 e sua vigência até 30/04/2021.

Analisando os argumentos apresentados pela empresa no Protocolo nº 1239/2021, bem como a fundamentação apresentada no Parecer Técnico (fls. 488/489) pelo Engenheiro Civil Fiscal do Contrato, Erik Takashi Kurogi, este Órgão não vislumbra a existência de justificativa para o acolhimento do pedido de aditivo de prazo, conforme as razões técnicas profundamente apresentadas e comprovadas pelo Fiscal do Contrato no citado Parecer Técnico.

Ao entender desse Órgão, destacam-se alguns pontos que justificam e embasam a recomendação de desacolhimento do pedido de aditivo de prazo, vejamos:

A uma, a empresa apresentou o pedido de aditivo de prazo de execução no dia 29/04/2021, ou seja, 29 (vinte e nove) dias após o vencimento do prazo de execução. Cabe relembrar que a obra deve ser executada dentro do prazo de execução, de modo que não cabe a empresa Contratada utilizar o prazo exclusivo de vigência contratual para execução das etapas da obra.

A duas, a empresa artificialmente tem apresentado pedidos protelatórios quanto a execução da obra, questionando os materiais e método executivo da obra constantes do Projeto Básico. Todavia, tais discussões deveriam ser apresentadas por ocasião da Impugnação ao Edital, ou ainda do Projeto Executivo, que deveria ter sido apresentado pela empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias¹, contados a partir da assinatura do contrato. Na

¹ 6.1.2.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes do Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

presente licitação, os assuntos relacionados a trocas de materiais e metodologias de execução deixaram de ser apresentados em Impugnação ao Edital; e, a empresa Contratada deixou de apresentar Projeto Executivo, sujeitando-se assim na aplicação de multas editalícias entre outras implicações.

A três, o Engenheiro Civil Fiscal do Contrato, Erik Takashi Kurogi, no bojo do Parecer Técnico de fls. 488/489, recachou as justificativas apresentadas pela empresa Contratada, neste ponto, reproduzo trecho retirado do Parecer Técnico:

“Capanema, 03 de maio de 2021.

Parecer Técnico

(...)

Segundo fato, a empresa nesse ofício justifica o atraso devido ao pedido de troca de material do gradil de alumínio por gradil de ferro. Alguns pontos que devem ser ressaltados, o pedido de troca foi feito no dia 26 de março, **respondemos via mensagens com o engenheiro responsável a permissão para a troca no dia 30 de março** e através de ofício no dia 08 de abril via parecer técnico. Outro argumento levantado pela empresa seria de que a instalação do gradil interfere no restante do serviço. Porém ao analisar a instalação do gradil consta apenas na parte externa da obra, sendo assim todos os serviços internos poderiam ser executados normalmente sem interferência desse serviço. A tardia confecção do gradil é de responsabilidade da contratada, assim como deveria ser previsto o tempo de execução. Se fosse o gradil o único serviço a ser executado, a solicitação teria algum fundamento, porém ao analisar a obra como um todo. Verifica-se que foi possível executar os outros serviços enquanto se aguardava a confecção do gradil.

Analisando todos os fatos é dado como indeferido a solicitação do aditivo de prazo do ponto de vista técnico por falta de argumentos apresentados e pelo fato de que a empresa já constava em atraso com a obra sem outras justificativas.” (destaquei)

dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos:

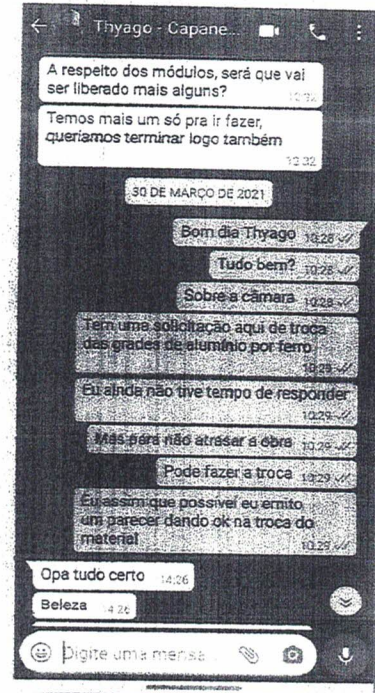
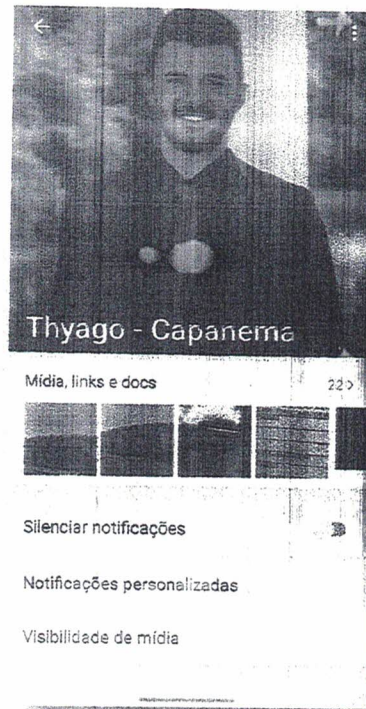
6.1.2.3. O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.4. A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução de obras, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao “risco”, da composição do BDI apresentada pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

Para o fim de comprovar que, de fato, o Fiscal do Contrato providenciou a resposta sobre a troca do material do gradil, via mensagens no dia 30/03/2021 com o Engenheiro responsável, reproduz-se abaixo os seguintes prints da conversa:



Ademais, conforme dito alhures, nos termos do item 6.1.2.3. do Edital caberia a empresa contratada apresentar o Projeto Executivo no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato. Desse modo, seria no projeto executivo² que seriam esgotadas todas as dúvidas e apontamentos com relação aos materiais e elementos necessários e suficientes à execução completa da obra.

Pelo exposto, com fundamento no Parecer Técnico e demais fundamentos apresentados, este Órgão compartilha do entendimento do Fiscal do Contrato, razão pela qual manifesta-se pelo indeferimento do pedido de aditivo do prazo contratual de execução e de vigência.

² Art. 6º, X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; (destaquei)



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

2.2. Da Extinção Contratual e Instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa contratada:

O contrato nº 520/2019, extinguiu pelo decurso do prazo de execução em 31/03/2021 e de vigência em 30/04/2021, como bastante demonstrado acima, não acudiram razões justificáveis que para sua prorrogação.

As consequências decorrentes da extinção contratual, devem ser apuradas em Processo Administrativo próprio, entre elas: a não apresentação pela empresa contratada do projeto executivo no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato; o atraso injustificável na execução da obra; o superveniente aumento do custo da obra motivado pelo atraso na execução; os alugueres adicionalmente gastos pela Câmara de Vereadores em virtude do atraso na execução da obra e extinção contratual.

2.3. Da Possibilidade de Realização de Dispensa de Licitação para Contratação de remanescente de obra em consequência de rescisão contratual:

O Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993, prevê a possibilidade de realização da dispensa da licitação para *contratação de remanescente de obra em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.*

Para o fim de justificar a orientação desta Procuradoria a adotar posição diversa emitida no Processo nº TC 014.315/93-9, Decisão 531/1993, Plenário, rel. Min. Paulo Afonso Martins de Oliveira, cumpre esclarecer que o presente caso se difere daquele caso, vejamos.

O Processo nº TC 014.315/93-9, tem origem em Consulta ao TCU formalizada pelo Ministério de Integração Regional – MIR, que pretendia obter resposta quanto a possibilidade de conclusão de obras cujos contratos tenham extrapolado o prazo máximo de vigência com a mesma empresa vencedora da licitação original.

Nesse ponto, reproduzo a ementa da Decisão 531/93:



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

“Consulta formulada pelo Ministério da Integração Regional sobre a possibilidade, em caráter excepcional, de conclusão de obra, cujo contrato tenha extrapolado o prazo de vigência de 5 (cinco) anos com a mesma empresa vencedora da licitação original nas mesmas bases e condições anteriormente pactuadas. Conhecimento. – Conflitos das leis no tempo – considerações sobre a matéria. – Contrato, vigência, prorrogação e extinção. Exame minucioso sobre a matéria em fase da lei 8666/93, Decreto-Lei 2300/86 e legislação anterior.”

(Decisão 531/1993, Plenário, rel. Min. Paulo Afonso Martins de Oliveira, Publicado em 13/12/1993 DOU)

Sobre a aplicação do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993, sirvo-me das lições do Professor Marçal Justen Filho³:

“Essa hipótese pressupõe a realização de licitação anterior, de que resultou contratação que veio a ser rescindida pela Administração. Em vez de promover nova licitação, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem da classificação, convocando-os a executar o remanescente. Os licitantes não são obrigados a aceitar a contratação, inclusive porque o contrato se fará nos termos de proposta formulada por terceiro. O tema se relaciona com inadimplemento contratual e com rescisão do contrato administrativo. Por isso, a perfeita compreensão do inciso pressupõe estudos dos dispositivos pertinentes a esses temas.”

No caso em exame, conforme vastamente demonstrado nos Pareceres Técnicos do Fiscal do Contrato, sobretudo o Parecer Técnico de fls. 488/489, constata-se que a empresa contratada, Borsatti Engenharia Eireli, apresentou motivos para rescisão contratual insertos no inciso I, do Art. 78, da Lei nº 8.666/1993, especificamente com o não cumprimento de cláusulas de cláusulas contatuais (Não apresentação do Projeto Executivo), além do não atendimento dos prazos de execução previsto no cronograma físico-financeiro.

Os referidos motivos de rescisão contratual foram apreciados como causa de injustificação para realização de aditivo de prazo contratual.

Nesse caso, diversamente do Processo nº TC 014.315/93-9, não se buscará a contratação da empresa que originalmente venceu a licitação, mas sim contratação atendida a ordem de classificação, através de Dispensa de Licitação (Art. 24, XI, da Lei nº 8666/1993), para conclusão da parcela

³ JUSTEN FILHO, Marçal, **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Ed. RT, 16ª Ed. Pg. 435.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

remanescente de execução da obra, solução de mitigará os efeitos negativos da a inexecução contratual pela empresa originalmente contratada.

Desse modo, a PGM orienta pela possibilidade de aplicação no presente caso da hipótese da dispensa de licitação inserta no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993, através de procedimento próprio.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta:

a) Pelo inacolhimento do Protocolo nº 1239/2021, com base no Parecer Técnico de fls. 488/489, considerando o presente contrato extinto pelo decurso do prazo;

b) Pela instauração de processo administrativo em desfavor da empresa Borsatti Engenharia Eireli, para apuração dos seguintes pontos: **i)** a não apresentação pela empresa contratada do projeto executivo no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato; **ii)** o atraso injustificável na execução da obra; **iii)** o superveniente aumento do custo da obra motivado pelo atraso na execução; e, **iv)** os alugueres adicionalmente gastos pela Câmara de Vereadores em virtude do atraso na execução da obra e extinção contratual.

c) Pela possibilidade de realização de Dispensa de Licitação para contratação de remanescente de obra, com fundamento no art. 24, XI, da Lei nº 8666/1993.

É o parecer.

Capanema, de 11 de maio de 2021.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

01/129
[Handwritten signature]

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 9/2019, Contrato Administrativo nº 520/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato o Parecer Jurídico nº 127/2021 em sua íntegra.

Solicito ao Setor de Licitações para que notifique a empresa interessada e faça a abertura do Processo Administrativo.

Capanema, 11 de maio de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

000130
JL

Capanema-Pr, 09 de julho de 2021

Ilmo Senhor

Ercio Marques schappo Presidente Câmara Municipal Capanema, pr

Venho pelo presente comunicar a Câmara Municipal de Capanema-Pr, Aceito PRORROGAMOS por mais 90 (dias) dias referente a 3 meses o contrato N: 01/21 que tem seu prazo de vigência até o dia 22/10/21 tendo como objeto o Prédio de minha propriedade, localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, disponibilizando a este órgão público as seguintes instalações:

- Lote Urbano(03-B, Quadra 23, Setor NE) com área de 393,84m2, com Prédio em alvenaria com área total de 238,20m2 divididos em:

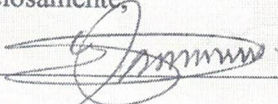
- 07 Salas individualizadas(portas com chaves);
- 04 Banheiros;
- 01 Cozinha / Lavanderia;
- 01 Saguão Central(saída para a rua);
- 01 Espaço nos fundos para depósito.

(Janelas com grade de ferro, piso com cerâmica, cobertura de laje, porta de entrada grande com vidro temperado).

O valor solicitado para a locação será de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais), reajustado anualmente conforme o Índice Geral de Preços (IGP-M.)

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura

Proprietário



053131

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 09/2021/CONT/CMC

Capanema/PR, 12 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Ercio Marques Schappo
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Em atenção a solicitação de 09/07/2021 (Protocolo Geral nº 438/2021), venho através do presente informar que, em conferência ao Sistema Orçamentário da Câmara Municipal (relatório em anexo), confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária no elemento abaixo especificado, para fins de aditamento de contrato.

Exercício: 2021

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

FÍSICA

Saldo existente em 12/07/2021: R\$ 30.800,00

A seguir, detalhamento do elemento:

3.3.90.36.15.00.00.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Conclusão:

Existem condições Financeiras e Orçamentárias para atender ao processo de aditamento do Contrato nº 01/2021 (Locação de imóvel), sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2021, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente,


ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224-O/2



Câmara Municipal de Capanema - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 12/07/2021

Equipare

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)

	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 - CÂMARA MUNICIPAL				
001 - CÂMARA MUNICIPAL				
01.031.0101.2001 Atividades da Câmara Municipal	3.800.000,00	3.800.000,00	734.588,83	3.065.411,17
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.800.000,00	3.800.000,00	734.588,83	3.065.411,17
00670 E 00001 000101070000 Recursos Livres	3.610.000,00	3.610.000,00	732.637,91	2.877.362,09
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.650.000,00	1.650.000,00	509.687,88	1.140.312,12
00680 E 00001 000101070000 Recursos Livres	500.000,00	500.000,00	102.401,66	397.598,34
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	150.000,00	150.000,00	8.768,43	141.231,57
00690 E 00001 000101070000 Recursos Livres	160.000,00	160.000,00	8.427,45	151.572,55
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	150.000,00	588,70	149.411,30
00690 E 00001 000101070000 Recursos Livres	50.000,00	50.000,00	19.200,00	30.800,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	300.000,00	300.000,00	25.966,79	274.033,21
00690 E 00001 000101070000 Recursos Livres	130.000,00	130.000,00	11.732,00	118.268,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
00620 E 00001 000101070000 Recursos Livres	500.000,00	500.000,00	45.885,00	454.105,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	190.000,00	190.000,00	1.950,92	188.049,08
00630 E 00001 000101070000 Recursos Livres	190.000,00	190.000,00	1.950,92	188.049,08
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	190.000,00	190.000,00	1.950,92	188.049,08
00690 E 00001 000101070000 Recursos Livres	3.800.000,00	3.800.000,00	734.588,83	3.065.411,17
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
00690 E 00001 000101070000 Recursos Livres				
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
00670 E 00001 000101070000 Recursos Livres				
01.031.0101.2003 Publicações e Divulgações				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00640 E 00001 000101070000 Recursos Livres				
Total Geral				
	3.800.000,00	3.800.000,00	734.588,83	3.065.411,17

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 12/07/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 (minuta)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1587, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ERCIO MARQUES SCHAPPO**, portador da carteira de identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, e de outro, Sr. **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, portador da Carteira de identidade nº 1.899.241-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 224.175.249-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. Nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2021, resolvem firmar o seguinte termo aditivo, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 01/2021 fica prorrogado por 3 meses, iniciando-se em 22/07/2021, estendendo-se até 22/10/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor permanecerá o mesmo contratado, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2021 e disposições na Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 01/2021), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 01

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 01.031.0101.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR,..... de julho de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

IZIDIOPAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
Proprietário

Testemunhas:

1º. _____
CPF nº: _____

2º. _____
CPF nº: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
CPF: 224.175.249-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:58 do dia 13/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2021.

Código de controle da certidão: **8808.1798.8B95.B4C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000130
[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024376294-14

Certidão fornecida para o CPF/MF: **224.175.249-53**
Nome: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

CPF: 224.175.249-53

Certidão n°: 3269246/2021

Expedição: 25/01/2021, às 08:28:44

Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, inscrito(a) no CPF sob o n° 224.175.249-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

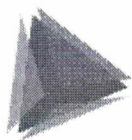
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

053130

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 22417524953

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

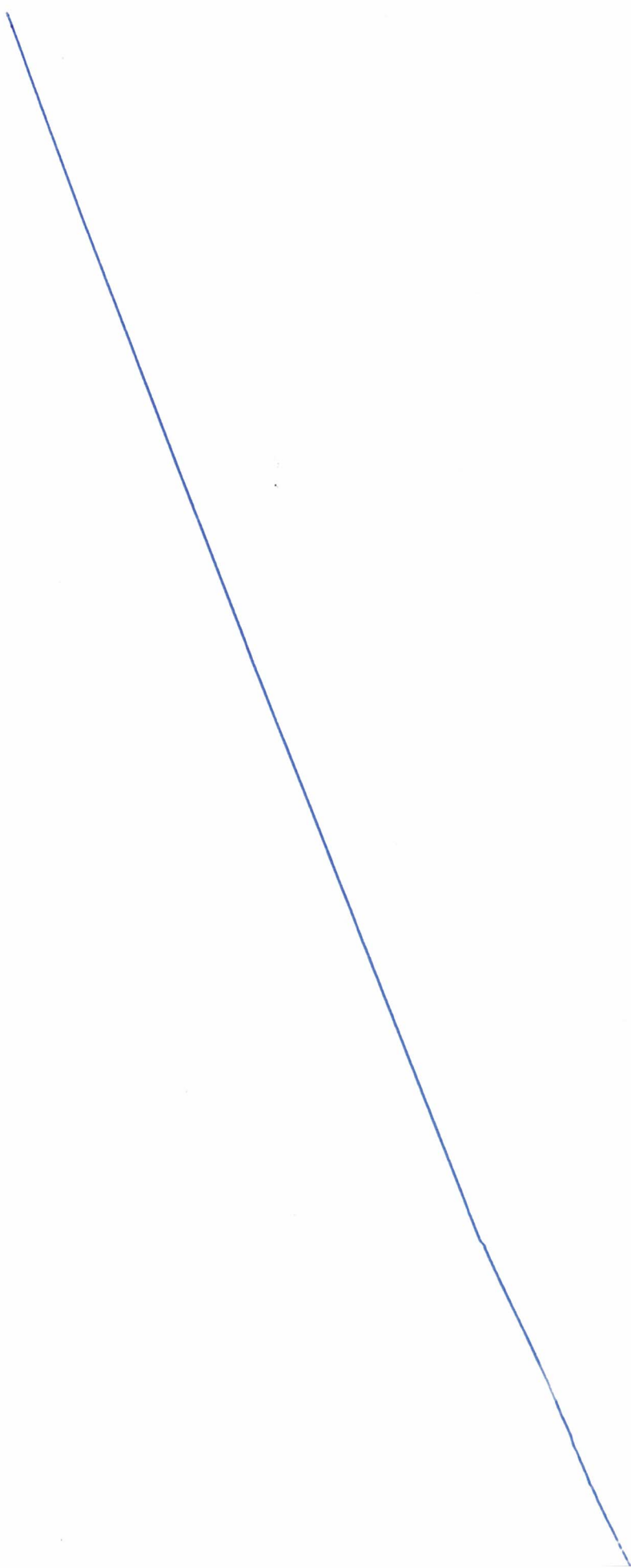
CPF / CNPJ: 22417524953

LIMPAR

Data da consulta: 13/07/2021 08:06:19

Data da última atualização: 12/07/2021 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



03/230

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **23/07/2021**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Positiva com efeito de negativa Nº: **2631/2021**

Certidão válida até: **23/07/2021**

FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
35807	01.01.001.0023.030B.002	0023	030B

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1589 - TERR - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL ÚLTIMO EXERCÍCIO
393,84	238,20	15,91	{SvlVenalEdificacao}

Certidão emitida no dia **24/05/2021**

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QE5C24XH4QB5**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Dra. Cheila Carine Candatten
Procuradora Jurídica


Prezada Procuradora,

Tendo em vista a autorização do senhor Presidente, Vereador Ercio Marques Schappo, para procedermos com a prorrogação do Contrato N° 01/2021, por mais 03 (três) meses, e a concordância do proprietário do imóvel, **solicito parecer dessa Procuradoria Jurídica sobre a realização de 2º aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência pelo período previsto.**

Objeto: Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

Também, informo que a Certidão Municipal esta positiva, mas já solicitamos ao proprietário a sua regularização até a assinatura do Contrato.

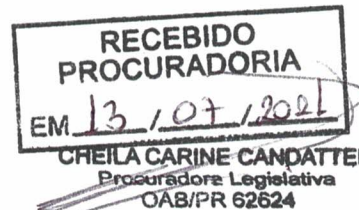
Capanema, 12 de julho de 2021.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 445/2021
Data: 13/07/2021 - Horário: 08:30
Administrativo





**TERMO DE DELIBERAÇÃO
REQUERIMENTO PROTOCOLO Nº 445/2021**

ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação provisória da Câmara Municipal.

1. Por solicitação da Diretora Administrativa e Financeira, encaminhada à Procuradoria em data de 13/07/2021, veio para análise e parecer jurídico o PA que tem por objeto a prorrogação por mais três meses do Contrato nº 01/2021, firmado entre a Câmara Municipal e o Sr. Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura.

É o relato.

2. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de documentos necessários à análise dos aspectos jurídicos da solicitação. Assim, requer-se:

a) a juntada aos autos de cópia integral da dispensa de licitação mencionada no ofício nº 236/2021 da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (fl. 117), para fins de comprovação do período efetivamente necessário de prorrogação contratual, sob pena de configuração de dano ao erário, consoante princípio da motivação (art. 20, da Lei Federal nº 13.655/2018) e o previsto no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93;

b) considerando o disposto no artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e artigos 49, 55, 56 e 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, em especial, o contido no documento de fls. 102/103, bem como, o declarado no § 4º da justificativa de fl. 115, a juntada aos autos de manifestação formal da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal sobre a prorrogação do aluguel por mais três meses, como solicitado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em fls. 115/116.

3. Após, sejam aos autos novamente encaminhados à Procuradoria para análise e parecer.

Capanema/PR, 13 de julho de 2021.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 448/2021
Data: 13/07/2021 - Horário: 11:26
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato: 01/2021

Contratado: Izídio Paulo de Oliveira Silva Moura

Objeto: Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

Em atendimento ao Termo de Deliberação emitido pela Procuradora Legislativa, Dra. Cheila Carine Candatten, na data de 13/07/2021, protocolo de nº 448/2021, entrei em contato ainda nesta data com o setor de Licitação do Município de Capanema, o qual nos informou verbalmente que o Processo de Dispensa de Licitação não está concluído até este momento, mas a Empresa já está por proceder com a execução do término da obra de reforma do prédio da Câmara, sendo que o prazo de conclusão desta já foi informado através do ofício 236/2021 de 08/07/2021, emitido pelo Senhor Prefeito Américo Bellé, o qual informa que entre os dias 12/16 de julho a Empresa, segunda colocada da Tomada de Preço nº09/2019 iniciaria os trabalhos no local.

Por esta razão, autorizo a dar continuidade do processo que viabiliza a assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato 01/2021.

Capanema, 14 de julho de 2021.

Ercio Marques Schappo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato: 01/2021

Contratado: Izídio Paulo de Oliveira Silva Moura

Objeto: Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

Em atendimento ao Termo de Deliberação emitido pela Procuradora Legislativa, Dra. Cheila Carine Candatten, na data de 13/07/2021, protocolo de nº 448/2021, nós, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, após Reunião Com o Procurador Jurídico do Município na data de 05/07/2021, perante os demais Edis, recebemos todas as explicações necessárias de como o Município irá proceder para que a obra seja concluída no máximo em 60 (sessenta) dias, conforme também informado pelo Senhor Prefeito Municipal em seu ofício de nº 236/2021.

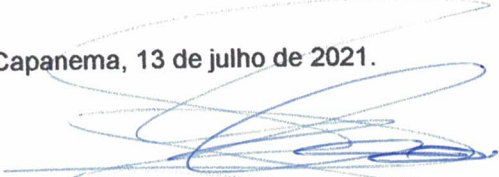
Endossamos o prazo em razão de visita no local e também que as dúvidas nos foram sanadas nas informações repassadas nesta reunião.

Diante disso somos favoráveis a renovação do aluguel pelo tempo solicitado.

Capanema, 13 de julho de 2021.


Valdomiro Brizola
Presidente


Delmar C. Balzan
Relator


Dirceu Alchieri
Secretário




CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Dra. Cheila Carine Candatten
Procuradora Jurídica

Prezada Procuradora,

Tendo em vista a vossa solicitação através do Termo de Deliberação, protocolo 448/2021, encaminho anexo ao processo os documentos que me foram entregues.

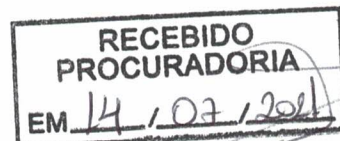
Capanema, 14 de julho de 2021.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 456/2021
Data: 14/07/2021 - Horário: 10:30
Administrativo



CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

TERMO DE DELIBERAÇÃO

REQUERIMENTO PROTOCOLO Nº 456/2021

ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação provisória da Câmara Municipal.

Exmo. Senhor Presidente:

Devolvo aos autos em Secretaria, tendo em vista a informação verbal da Diretora Administrativa e Financeira da Câmara Municipal sobre necessidade de redução do prazo do aditivo solicitado. Por tal razão, devolvo dentro do prazo legal, mas sem a devida manifestação. Requeiro seja realizada nova remessa dos autos à Procuradoria após a definição do prazo efetivamente de permanência da necessidade do imóvel locado para desempenho das atividades administrativas (art. 24, X, da Lei nº 8.666/93).

Ressalta-se, por oportuno, que o último dia do prazo de vigência contratual (21/07/2021) é o limite máximo para a assinatura do termo aditivo.

Capanema/PR, 16 de julho de 2021.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 468/2021
Data: 16/07/2021 - Horário: 11:23
Administrativo



Município de Capanema - PR

Ofício nº. 251/2021

Capanema, 16 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Ercio Marques Schappo
Presidente da Câmara Legislativa
CAPANEMA - PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, neste ato encaminhamos a essa Casa Legislativa cópia integral do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2021 (mídia digital anexa), cujo objeto consiste na finalização da reforma do prédio público onde se encontra afetado para o funcionamento da Câmara de Vereadores do Município de Capanema.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Oficio 253/2021.



Dispensa de licitación 48/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Dra. Cheila Carine Candatten
Procuradora Legislativa

Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021 de locação de imóvel.

Prezada Procuradora,

Tendo em vista a visita realizada no local e informações colhidas verbalmente com funcionários da Empresa que assumiu o término da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal, observei que dentro de um pequeno prazo essas já estarão concluídas. Diante desse quadro não necessitaremos mais do prazo que solicitamos na justificativa, ou seja, 90 (noventa) dias, para renovação do aluguel, mas sim por mais 30 (trinta) dias.

Solicito vosso Parecer sobre a possibilidade de mantermos o processo prorrogação – Aditivo de Prazo, mas diminuirmos o prazo para apenas 30 dias.

Também, em anexo, cópia digital do processo de Dispensa, cujo objetivo consiste na finalização da reforma do prédio.

Capanema, 16 de julho de 2021.

Ercio Marques Schappo

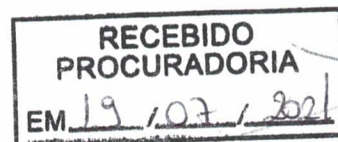
Ercio Marques Schappo

Presidente

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 469/2021
Data: 19/07/2021 - Horário: 08:43
Administrativo



CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
CAB/PR 62624



PARECER JURÍDICO Nº 12/2021

REF.: PROTOCOLO Nº 456/2021

ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação provisória da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 471/2021
Data: 19/07/2021 - Horário: 10:32
Administrativo

Dispensa de Licitação nº 01/2021 com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Locação de Imóvel para instalação da Câmara Municipal. Aditivo de Prazo. Atendimento das recomendações apresentadas pela Procuradoria durante a tramitação do PA, antes da emissão de parecer. Possibilidade jurídica da prorrogação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de celebração de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, firmado com o Sr. IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação provisória da Câmara Municipal (fls. 54/63).

A partir de fl. 114 iniciaram-se os procedimentos tendentes à prorrogação do ajuste, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitado a prorrogação do contrato de locação por mais 03 (três) meses, conforme justificativa de fls. 115/116.

Instruem os autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos:

- a. Justificativa para a prorrogação, fls. 115/129 e fl. 143;
- b. Manifestação de interesse na prorrogação, fl. 130;
- c. Reserva de recursos orçamentários, fls. 131/132;
- d. Regularidade fiscal e trabalhista do locador, fls. 135/140;
- e. Minuta do Termo Aditivo, fls. 133/134.

E assim, vieram os autos para análise e manifestação, nos termos do disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 141).

Em fl. 142 consta a manifestação inicial desta Procuradoria, requerendo a juntada de documentos aos autos.

Ato contínuo, o PA foi encaminhado para nova análise (fl. 143/145).



Após, diante de notificação verbal sobre a necessidade de redução do prazo do aditivo solicitado, os autos foram devolvidos em Secretaria para os ajustes informados pela Diretora Administrativa e Financeira da Câmara Municipal (fl. 146). Ato contínuo, o PA foi encaminhado para nova análise (fl. 149).

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigna-se, inicialmente, que a presente manifestação limita-se à aferição da regularidade jurídica da prorrogação pretendida, não restando compreendida, no escopo da consulta, avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam.

Pois bem.

Em regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, a Lei de Licitações cria exceção para contratações que tenham como objeto *“à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração”* (inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93).

Com efeito, pertinente os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO:

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. **A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.** Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”¹. (grifou-se)*

Sabe-se que, no caso específico de contrato de locação no qual a Administração seja locatária, serão aplicadas predominantemente as disposições de direito privado (Lei nº 8.245/1991)². Contudo, o regime de direito público incide subsidiariamente, mantendo-se sempre as exigências públicas de forma, procedimento, competência e finalidade, haja vista que a atuação da Administração está sempre orientada ao atendimento do interesse público.

Ademais, torna-se imprescindível que as mesmas condicionantes existentes para consumação de um contrato sejam verificadas no instante da

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª edição. Dialética, p. 521.

² Lei Federal nº 8.666/93: Art. 62 (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;



prorrogação. Dessa forma, *in casu*, reputa-se necessária a manutenção das exigências para a contratação direta com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em especial (i) a necessidade do imóvel para o desempenho das atividades administrativas; (ii) a adequação do imóvel em questão para satisfação das necessidades da Administração; e (iii) a compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado.

Diante disso, não se vê empecilho à prorrogação do contrato em epígrafe, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) previsão autorizando a prorrogação do contrato;
- b) não haver extrapolação do atual prazo de vigência;
- c) anuência da parte Contratada;
- d) manutenção das exigências para a contratação direta com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; mediante justificativa formal e autorização prévia da autoridade competente;
- e) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação; e
- f) previsão de recursos orçamentários.

Prossegue-se analisando, mais detidamente, os requisitos legais incidentes na espécie:

2.a) previsão de prorrogação no contrato

Para que seja possível a prorrogação é imprescindível que sua previsão tenha constado no contrato. *In casu*, a cláusula 10.1 do Contrato nº 01/2021 permite a prorrogação de sua vigência, conforme se constata à fl. 58.

2.b) não há extrapolação do prazo de vigência

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Neste sentido, no caso em tela, verifica-se que o contrato (fls. 54/63) ainda se encontra vigente, tendo em vista o primeiro termo aditivo celebrado (fls. 94/99), com previsão de término em 21/07/2021 (cláusula segunda, fl. 94).

Ressalta-se, por oportuno, que o último dia do prazo de vigência contratual é o limite máximo para a assinatura do termo aditivo, sendo recomendável que o Departamento Administrativo providencie tal assinatura com maior antecedência, de forma a evitar atropelos e imprevistos que terminem acarretando a quebra na continuidade da contratação.



2.c) anuência da parte Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Constata-se que há interesse por parte do locador na continuidade do contrato, haja vista o teor do documento de fl. 130.

2.d) manutenção das exigências para a contratação direta com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; mediante justificativa formal e autorização prévia da autoridade competente

Por força do princípio da motivação, toda a prorrogação de prazo deve ser justificada. Cabe ao agente administrativo demonstrar as razões que levaram à prorrogação, sob pena de ilegalidade. No caso em exame, insta salientar, que a prorrogação depende da evidenciação de três requisitos, a saber: a) permanência da necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação do imóvel ao interesse público específico; e c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com parâmetros de mercado.

Para dar atendimento às exigências acima, o Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do documento de fls. 115/116, apresentou as razões que motivaram a solicitação de nova prorrogação contratual.

Entretanto, diante da inexistência de documentos necessários à análise dos aspectos jurídicos da solicitação, em manifestação inicial esta Procuradora requereu a juntada de novos documentos aos autos (fl. 142), *in verbis*:

- a) a juntada aos autos de cópia integral da dispensa de licitação mencionada no ofício nº 236/2021 da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (fl. 117), para fins de comprovação do período efetivamente necessário de prorrogação contratual, sob pena de configuração de dano ao erário, consoante princípio da motivação (art. 20, da Lei Federal nº 13.655/2018) e o previsto no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93;***
- b) considerando o disposto no artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e artigos 49, 55, 56 e 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, em especial, o contido no documento de fls. 102/103, bem como, o declarado no § 4º da justificativa de fl. 115, a juntada aos autos de manifestação formal da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal sobre a prorrogação do aluguel por mais três meses, como solicitado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em fls. 115/116.***

Em atendimento ao requerido, em fl. 143 consta declaração do Presidente da Câmara Municipal, Sr. ERCIO MARQUES SCHAPPO, nos seguintes termos:

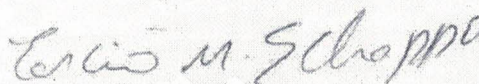


ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em atendimento ao Termo de Deliberação emitido pela Procuradora Legislativa, Dra. Cheila Carine Candatten, na data de 13/07/2021, protocolo de nº 448/2021, entrei em contato ainda nesta data com o setor de Licitação do Município de Capanema, o qual nos informou verbalmente que o Processo de Dispensa de Licitação não está concluído até este momento, mas a Empresa já está por proceder com a execução do término da obra de reforma do prédio da Câmara, sendo que o prazo de conclusão desta já foi informado através do ofício 236/2021 de 08/07/2021, emitido pelo Senhor Prefeito Américo Bellé, o qual informa que entre os dias 12/16 de julho a Empresa, segunda colocada da Tomada de Preço nº09/2019 iniciaria os trabalhos no local.

Por esta razão, autorizo a dar continuidade do processo que viabiliza a assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato 01/2021.

Capanema, 14 de julho de 2021.


Ercio Marques Schappo
Presidente

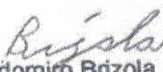
Ainda, em fl. 144 consta manifestação formal da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Em atendimento ao Termo de Deliberação emitido pela Procuradora Legislativa, Dra. Cheila Carine Candatten, na data de 13/07/2021, protocolo de nº 448/2021, nós, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, após Reunião Com o Procurador Jurídico do Município na data de 05/07/2021, perante os demais Edis, recebemos todas as explicações necessárias de como o Município irá proceder para que a obra seja concluída no máximo em 60 (sessenta) dias, conforme também informado pelo Senhor Prefeito Municipal em seu ofício de nº 236/2021.

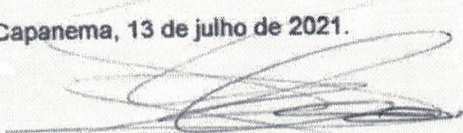
Endossamos o prazo em razão de visita no local e também que as dúvidas nos foram sanadas nas informações repassadas nesta reunião.

Diante disso somos favoráveis a renovação do aluguel pelo tempo solicitado.

Capanema, 13 de julho de 2021.


Valdormiro Brizola
Presidente


Delmar C. Balzan
Relator


Dirceu Alchieri
Secretário



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Após, em complemento a essas informações, o Presidente da Câmara juntou aos autos cópia integral da dispensa de licitação mencionada no ofício nº 236/2021 da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (fl. 117), bem como fez o seguinte esclarecimento (fls. 147/149):

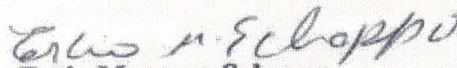
Prezada Procuradora,

Tendo em vista a visita realizada no local e informações colhidas verbalmente com funcionários da Empresa que assumiu o término da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal, observei que dentro de um pequeno prazo essas já estarão concluídas. Diante desse quadro não necessitaremos mais do prazo que solicitamos na justificativa, ou seja, 90 (noventa) dias, para renovação do aluguel, mas sim por mais 30 (trinta) dias.

Solicito vosso Parecer sobre a possibilidade de mantermos o processo prorrogação – Aditivo de Prazo, mas diminuirmos o prazo para apenas 30 dias.

Também, em anexo, cópia digital do processo de Dispensa, cujo objetivo consiste na finalização da reforma do prédio.

Capanema, 16 de julho de 2021.


Ercio Marques Schappo
Presidente

Importante destacar a alteração no prazo de prorrogação contratual, que foi reduzido de três meses para apenas um mês (fl. 149), em observância ao disposto no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Giza-se que foi realizada dispensa de licitação e, conseqüentemente, foi celebrado contrato de locação de imóvel pelo prazo de dois meses (fls. 54/63). Após, conforme documentos de fls. 70/113, houve prorrogação contratual por dois meses. Agora, prestes a expirar o prazo de vigência estabelecido no respectivo Aditivo (fls. 94/95), espera-se a sua prorrogação por mais UM MÊS, pois a Câmara Municipal ainda não possui instalações próprias para o atendimento desta demanda, visto que as obras de reforma em seu prédio sede não foram concluídas no prazo previsto (fls. 117/129).

Ressalta-se que a locação deve ocorrer somente pelo período efetivamente necessário ao atendimento das finalidades precípuas da administração, sob pena de configuração de dano ao erário. Veja-se: *Tomada de Contas Extraordinária. Dispensa de licitação. Locação de imóvel. Alocação de pessoal da MINEROPAR e Instituto de Florestas. Pagamentos com aluguéis sem efetiva ocupação do prédio. Dano ao erário.*



Procedência. Contas irregulares. Reparação e multa. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária". (TCE-PR - Acórdão nº 174/2018. Processo nº 180805/2017. Data da Sessão: 01/02/2018. Data de Publicação: 07/02/2018. DETC. Número de Publicação 1762).

Quanto ao valor da locação, verifica-se que o objetivo é a prorrogação do contrato por mais 01 (um) mês, mantendo-se o valor do aluguel em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, conforme inicialmente pactuado.

Não há nos autos comparativo atualizado de preços (de aluguel) do mercado imobiliário. Destarte, não se vê óbice na utilização da avaliação constata no processo de dispensa de licitação (fl. 13), porquanto data de fevereiro de 2021, ou seja, menos de um ano atrás e, pelo que consta no documento de fl. 116, parágrafo 2^o, não houve alterações substanciais no mercado imobiliário local. Ademais, não haverá reajuste no valor do aluguel, o que faz presumir o benefício da prorrogação do ajuste, face uma nova mudança, com todos os transtornos que isso acarretaria.

Por fim, em atenção ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações, observa-se que em fl. 143 consta autorização formal do Presidente para a prorrogação do contrato.

Sendo assim, demonstrada a permanência da necessidade do imóvel para instalação da Câmara Municipal; a adequação do imóvel ao interesse público específico e, ainda, justificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado, não haverá óbice à prorrogação pretendida.

2.e) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, o contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, cabe à autoridade, antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se o locador ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da dispensa de licitação, consignando tal fato nos autos.

Nesse sentido, observa-se que foram anexadas certidões negativas de tributos estaduais e federais, trabalhista, bem como consulta negativa a cadastros governamentais de impedidos de licitar (fls. 135/139). Ainda, foi apresentada certidão positiva com efeito de negativa municipal (fl. 140).

Por derradeiro, registra-se que não consta nos autos do processo de dispensa de licitação nº 01/2021, declaração no sentido de que o locador não vem

³ "Informe que não haverá novas avaliações do imóvel locado, pois não se passaram 12 meses e os preços de mercado não tiveram variações."



cumprindo com as prescrições contratuais ou que tenha havido aplicação de alguma penalidade.

2.f) previsão de recursos orçamentários

A indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, prevista nos artigos 38, *caput* e 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Neste intuito, juntou-se em fls. 131/132 a indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.

Por fim, com relação à minuta de Termo Aditivo (fls. 133/134), considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie. **Pontua-se, entretanto, a necessidade de alteração da cláusula segunda que trata do prazo de prorrogação (mudança de três meses para um mês).**

3. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, conclui-se ser possível a celebração de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021.

Por fim, com fundamento no disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 1358/2011, recomenda-se a remessa do processo para ciência e exame do Controle Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Capanema/PR, 19 de julho de 2021.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1587, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ERCIO MARQUES SCHAPPO**, portador da carteira de identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, e de outro, Sr. **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, portador da Carteira de identidade nº 1.899.241-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 224.175.249-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. Nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2021, resolvem firmar o seguinte termo aditivo, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 01/2021 fica prorrogado por 1 mês, iniciando-se em 22/07/2021, estendendo-se até 21/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor permanecerá o mesmo contratado, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2021 e disposições na Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 01/2021), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 01

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 01.031.0101.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, 19 de julho de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

IZIDIOPAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
Proprietário

Testemunhas:

1º. _____
CPF nº: _____

2º. _____
CPF nº: _____



0027100
[Handwritten signature]

petição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 3.520,21 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61335	BRACADEIRA MULTIUSO	6,00	UN	14,69	88,14
2	61332	MANGUEIRA RETORNO SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	81,59	81,59
3	61334	MANGUEIRA SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	90,88	90,88
4	61338	MÃO DE OBRA	1,00	UN	1.541,00	1.541,00
	61331	SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	390,86	390,86
	61337	TUBO DO RETORNO DO ÓLEO C	1,00	UN	453,51	453,51
	61333	TUBO MANGUEIRA INTERMEDIÁRIA RETORNO DO ÓLEO	1,00	UN	117,91	117,91
8	61336	TUBO RETORNO DO ÓLEO A	1,00	UN	389,61	389,61
9	61330	VEDAÇÃO CARTER (JUNTA DO CARTER)	1,00	UN	366,71	366,71

Capanema, 19 de julho de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2021

Processo inexigibilidade Nº 05/2021

Data da Assinatura: 19/07/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ICAVEL VEICULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MAR-CA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA OR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO...

Valor total: R\$3.520,21 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1587, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ERCIO MARQUES SCHAPPO, portador da carteira de identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO/ CONTRATANTE, e de outro, Sr. IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SIL-

VA MOURA, portador da Carteira de identidade nº 1.899.241-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 224.175.249-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. Nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR/CONTRATADO, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2021, resolvem firmar o seguinte termo aditivo, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 01/2021 fica prorrogado por 1 mês, iniciando-se em 22/07/2021, estendendo-se até 21/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor permanecerá o mesmo contratado, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2021 e disposições na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 01/2021), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 01

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 01.031.0101.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, 19 de julho de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA



002161
[Handwritten signature]

Proprietário

Testemunhas:

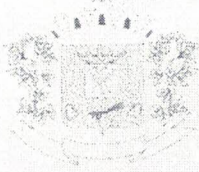
1º. _____

CPF nº: _____

2º. _____

CPF nº: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1587, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ERCIO MARQUES SCHAPPO**, portador da carteira de identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, e de outro, Sr. **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, portador da Carteira de identidade nº 1.899.241-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 224.175.249-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. Nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2021, resolvem firmar o seguinte termo aditivo, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 01/2021 fica prorrogado por 1 mês, iniciando-se em 22/07/2021, estendendo-se até 21/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor permanecerá o mesmo contratado, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2021 e disposições na Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 01/2021), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 01

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 01.031.0101.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, 19 de julho de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

IZIDIOPAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

Proprietário

Testemunhas:

1º. Paulo Henrique P.S. Moura
CPF nº: 060.990.889.89

2º. Delmar Cesar Balzan
CPF nº: 861.204.259.34



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1587, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ERCIO MARQUES SCHAPPO**, portador da carteira de identidade nº 5.496.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, e de outro, Sr. **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, portador da Carteira de identidade nº 1.899.241-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 224.175.249-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. Nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2021, resolvem firmar o seguinte termo aditivo, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 01/2021 fica prorrogado por 1 mês, iniciando-se em 22/07/2021, estendendo-se até 21/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor permanecerá o mesmo contratado, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2021 e disposições na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 01/2021), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 01

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 01.031.0101.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, 19 de julho de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA
Proprietário

Testemunhas:

1º. _____
CPF nº: _____

2º. _____
CPF nº: _____

“Luz, Câmera e Ação” é o novo curso com inscrições abertas na Acefb

O instrutor Bruno Mafra, de Cascavel, ensinará os participantes a utilizarem, de forma objetiva, aplicativos e ferramentas para produção de fotos e vídeos.

Da assessoria/Acefb

Está com inscrições abertas na Associação Empresarial de Francisco Beltrão (Acefb) o curso “Luz, Câmera e Ação”, com o instrutor Bruno Mafra. O treinamento está agendado para os dias 24, 25 e 26 de agosto, das 19h às 23h, no auditório da Acefb.

Segundo Bruno, o curso é voltado principalmente para quem utiliza celulares e precisam extrair todos os recursos desses aparelhos para produzirem fotos e vídeos de qualidade. “Quem tem câmera fotográfica também poderá levar no treinamento, porque as dicas se encaixam dentro disso. Nosso objetivo é que as pessoas utilizem todos os recursos das câmeras, para produzirem melhores imagens para divulgar melhor seus produtos e serviços”, explica.

O instrutor explicará a parte técnica dentro da fotografia, aplicando exemplos e demonstrações com fotos e vídeos. “Posteriormente, vamos ensinar os alunos editarem com os principais aplicativos que existem na atualidade. É um curso em que as pessoas que não conseguem tirar um bom recurso dos smartphones, começarão a produzir imagens melhores. E com isso conquistar mais vendas”.

Conteúdo programático: Introdução à fotografia; Introdução



ao vídeo; Balanço de branco; Iso, Diafragma e Velocidade; App para edição de foto e vídeo; Câmeras e lentes; Redes sociais para o seu negócio; Acessórios para câmeras e luzes.

Metodologia: Teórica e Prática

Público-alvo: Micro e pequenos empresários, gerentes, vendedores; Pessoas que desejam criar suas próprias imagens para redes sociais; Empreendedores e autônomos que não podem contratar freelancers para a criação de imagens; Consultores ou gestores de mídias sociais que precisam entregar um melhor resultado para seus clientes.

Quem é Bruno Mafra?

Graduado em Publicidade e Propaganda, Bruno Mafra encontrou a fotografia em 2010. Já fotografou para marcas como Unimed,

RPC, RIC, Rede Alfa de Ensino, Coopavel, Copacol, Sicredi, entre outras.

Bruno foi professor de 2012 a 2017 no Senac nas matérias de fotografia e comunicação e em 2018 da Univel, nos cursos de Fotografia e Publicidade e Propaganda. Após muitos estudos, cursos, workshops, experiências profissionais em diversas áreas, viagens e muitos cliques em seu portfólio, Bruno optou em abrir seu estúdio e trabalhar na área publicitária de produção de conteúdo audiovisual e fotográfico.

Inscrições: WhatsApp (46) 3905-1450 / 9932-8216 / pa.acefb@gmail.com / pafb@acefb.com.br.

“Script de Vendas” tem vagas: O curso “Script de Vendas” ainda tem três vagas. O curso com Heládio Balerini está programado para os dias 27, 28 e 29 de julho, na Acefb.



01876
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA.

De: Presidente do Legislativo
Para: Controle Interno

Estou enviando a Prorrogação de prazo contratual com o objeto de: Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR, para que analise e tenha Ciência do mesmo.

Em 30/07/2021.

Ercio M. Schappo

Ercio Marques Schappo
Presidente do Legislativo

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 484/2021
Data: 26/07/2021 - Horário: 09:02
Administrativo

Recebido em
26/07/2021
Câmara Mun. de Vereadores
Capanema - PR
Claudete R. Balzan
Claudete R. Balzan
Controlador Interno
CPF 019.909.279-83



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Controle Interno

Para: Presidente do Legislativo

O Controle Interno da Câmara Municipal de Capanema-PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, inc.VI da Lei Municipal nº.1358/2011; e

Considerando solicitação fl.165, para análise e Ciência do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR. Processo Licitatório nº 01/2021, Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Considerando o Parecer Jurídico nº 12/2021, fls.150/157, onde a Procuradora Legislativa Municipal, conclui-se que é possível a celebração de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93. "Desde que atendida a recomendação feita no corpo deste parecer".


Considerando, que na fl.158/159, a mesma foi atendida.

E, considerando que assinatura do Contrato é de responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Portanto **declaro** que tenho conhecimento do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021.

Atenciosamente,

Capanema, 26 de julho de 2021.


Claudete Rezende Balzan
Controle Interno

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 489/2021
Data: 26/07/2021 - Horário: 16:34
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

PROCOLO: 000492/2021.

Referência: Prorrogação Contratual

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: Prorrogação Contratual "Objeto: Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR".

Considerando o encerramento do Processo Legislativo com a publicação do mesmo no DIOEM (Diário Eletrônico do Município) e no Jornal Novo Tempo (Impresso) do "2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021", dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, promovo o arquivamento do presente.

Capanema, 27/07/2021.

Paulo de Lima Gonçalves

PAULO DE LIMA GONÇALVES
Técnico Legislativo
Matrícula nº 20

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 492/2021
Data: 27/07/2021 - Horário: 15:32
Administrativo

¹ Art. 75. Para o arquivamento de qualquer processo ou proposição é necessário que dele conste o despacho de arquivamento.